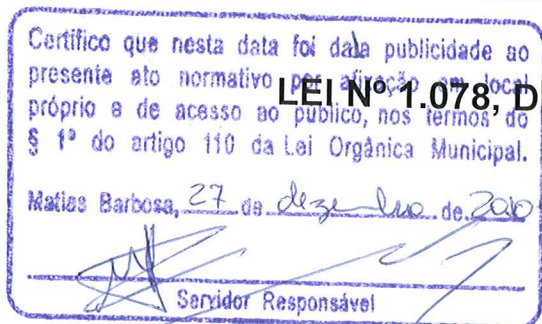




PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18.338.194/0001-03
Av. Cardoso Saraiva, 305–Fone: (032)3273-1344–CEP 36.120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais



LEI Nº 1.078, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura – COMUC - de Matias Barbosa e dá outras providências.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura – COMUC -, órgão que, no âmbito do Departamento Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, institucionaliza a relação entre a administração municipal e os setores da sociedade civil, ligados ao patrimônio cultural, participando da elaboração e da fiscalização da política cultural da cidade de Matias Barbosa, com base nas diretrizes da 1ª Conferencia Municipal de Cultura realizada no ano de 2009 e na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - Ao COMUC, órgão consultivo, deliberativo e normativo, de assessoramento e de fiscalização vinculado ao Departamento Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, compete:

I - propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de políticas públicas para o desenvolvimento da Cultura, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;

II - incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área do patrimônio cultural;

III - propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

IV - colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área do patrimônio cultural;

V - emitir e analisar pareceres sobre questões do patrimônio cultural;

VI - deliberar medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pelo Departamento Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, no que se refere ao patrimônio cultural;

40



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18.338.194/0001-03
Av. Cardoso Saraiva, 305–Fone: (032)3273-1344–CEP 36.120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais

VII - incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades culturais do município;

VIII - buscar articulação com outros Conselhos e entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações conjuntas quando possível;

IX – definir diretrizes para a política cultural a ser implementada pela administração pública municipal;

X – elaborar e aprovar seu regimento interno;

XI – fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMUC.

§ 1º - O COMUC terá garantido para os fins do disposto neste artigo, o direito de acesso à documentação administrativa, contábil e financeira do Departamento Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, assegurado o direito de chamar à sua análise, questões julgadas relevantes pelo COMUC, nos termos do seu regimento interno, bem como o direito de publicação de suas resoluções e avaliações no diário oficial do Município.

§ 2º - A utilização da prerrogativa prevista no parágrafo anterior não terá efeito suspensivo em relação à análise da questão, devendo o COMUC emitir parecer em 7 (sete) dias úteis após o recebimento da documentação solicitada nos termos de seu regimento interno, sob pena de sua desconsideração, salvo atraso em razão da complexidade da matéria a ser analisada, devidamente justificado.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O COMUC será paritário, constituído por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, garantindo a representação das diversas formas de manifestação do universo cultural de Matias Barbosa, sendo os mesmos distribuídos entre os órgãos governamentais e sociedade civil ligados às atividades relacionadas ao patrimônio cultural.

§ 1º - O chefe do Poder Executivo indicará os membros efetivos e suplentes da área governamental e os demais representantes da sociedade civil serão escolhidos em reunião previamente convocada para este fim.

§ 2º - Os membros do conselho cumprirão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

§ 3º - O presidente e o vice-presidente do conselho serão escolhidos mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18.338.194/0001- 03
Av. Cardoso Saraiva, 305–Fone: (032)3273-1344–CEP 36.120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais

votação entre os membros que o compõem, na primeira reunião após a posse e nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 4º - O Regimento Interno do COMUC definirá as hipóteses de perda de mandato e substituição de seus conselheiros.

§ 5º - As vagas destinadas aos órgãos governamentais serão distribuídas entre o Departamento de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, Departamento de Educação, Departamento de Agricultura e Meio Ambiente e Departamento de Obras.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º - O COMUC terá as seguintes comissões:

I - artes cênicas;

II - audiovisual;

III - música;

IV - artes visuais

V - literatura;

VI – artesanato;

VII – patrimônio histórico.

§ 1º - O regimento interno definirá as áreas e segmentos que comportarão as comissões.

§ 2º - O regimento interno do COMUC a ser instituído na forma definida na presente lei, disciplinará a forma de criação e funcionamento das áreas e segmentos culturais dentro das comissões elencadas no "caput".

§ 3º - O exercício da função de membro do COMUC não será remunerado e é considerado de relevância pública.

Art. 5º - O COMUC contará com secretaria executiva vinculada ao Departamento Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, competindo à mesma dar suporte operacional às atividades regulares do conselho.

Art. 6º - O Departamento Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer deverá viabilizar a estrutura física do funcionamento do conselho, bem como sua manutenção no que se refere a materiais, convocações, arquivo e administração geral.

Art. 7º - Uma assembléia geral anual será promovida pelo COMUC com o objetivo de analisar seu trabalho pretérito, orientar sua atuação e propor projetos futuros, nas

PP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18.338.194/0001- 03
Av. Cardoso Saraiva, 305–Fone: (032)3273-1344–CEP 36.120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais

formas de seu regimento interno.

Parágrafo único - A assembléia geral a que se refere o "caput", será plenária, aberta à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares.

Art. 8º - Fica criado o cadastro de integrantes e grupos da comunidade cultural junto ao Departamento Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, que o manterá atualizado para fins administrativos e eleitorais. Tal cadastro será feito de acordo com os segmentos instituídos pelas comissões criadas no Art. 4º da presente Lei.

§ 1º - Poderão fazer parte do cadastro as pessoas com interesse na política cultural do município, em pleno gozo de seus direitos e com participação comprovada de no mínimo 03 (três) reuniões nas comissões.

§ 2º - O membro da comunidade cultural poderá ser inscrito em mais de um segmento ou área, desde que comprovada sua atuação ou participação no setor.

§ 3º - O regimento interno definirá outras formas e procedimentos para o cadastro.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - O regimento interno do COMUC determinará a periodicidade das reuniões e a forma de sua convocação, bem como das reuniões extraordinárias e das instâncias que o compõem.

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 11 - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Matias Barbosa, 27 de dezembro de 2010.


Luiz Carlos Marques
Prefeito Municipal